

**EMENDA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA 614/**

00143

Acrescente-se, aonde couber, a medida provisória 614:

Art. – o art. 9º da lei 11091 de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 9º

.....

§3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo, na forma prevista neste artigo, será enquadrado conforme o art. 15.

Justificativa:

Com o advento da Lei 11091 de 2005 possibilitou aos ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação uma maior qualificação profissional e o desenvolvimento de um serviço público de melhor qualidade. No entanto frente à ausência de um processo de ascensão que permita seu pleno desenvolvimento o servidor se vê obrigado a uma situação que lhe permite tão somente dois caminhos o primeiro em ficar estagnado na carreira tendo sobre os ombros um processo de desvalorização do seu trabalho e o segundo demitir e fazer novo concurso sendo ainda assim penalizado com rebaixamento salarial. A proposta acima visa garantir o desenvolvimento do servidor reconhecendo sua contribuição à instituição ao tempo em que beneficia o próprio órgão ao manter em seus quadros profissionais qualificados e já comprometidos com sua missão garantindo a manutenção da qualidade dos serviços públicos.

Sala de reuniões, de de 2013

Jose Ailton - PT/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 20.25
Glvaro Costa, Mat. 257610